

PUB. Nº 611
PUBLICADO no painel de publicações da Câmara Municipal de Tuparendi - RS
DE: 20 / 08 / 21
A: 20 / 10 / 21
Responsável pela publicação

Parecer nº 42/2021

Ao décimo oitavo dia do mês de agosto de dois mil e vinte um, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores, reuniram-se extraordinariamente, os membros da Comissão de constituição e bem estar social sob a Presidência do Vereador Nerci de Souza. Em seguida o presidente solicitou ao relator que fizesse a leitura do projeto:

PROJETO DE LEI Nº 3.074, DE 29 DE JULHO DE 2021

- Projeto de Lei nº3.075, de 29 de Julho de 2021 – Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do município de Tuparendi- RS; fixa o limite máximo para concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência que trata o art. 40 da Constituição Federal, autoriza adesão a plano de benefícios de previdência complementar, e dá outras providências.

RELATÓRIO

O presente projeto trata sobre Instituição do Regime de Previdência Complementar no âmbito do município de Tuparendi- RS; fixa o limite máximo para concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência que trata o art. 40 da Constituição Federal, autoriza adesão a plano de benefícios de previdência complementar, e dá outras providências.

ANÁLISE

A comissão reunida, após análise deliberou que o projeto atende a obrigatoriedade após a emenda constitucional nº103, onde o município precisa se adequar em tempo hábil, limitando a contribuição máxima em até 7,5% em alíquota, sendo que este fundo será para os servidores que vão ingressar a partir da aprovação da lei, e para os demais servidores será facultativo.

Além disso a comissão se posiciona favoravelmente com aprovação do presente projeto de lei com a emenda legislativa proposta pela mesma, tendo a seguinte redação:

- Acresce mais duas sessões no respectivo projeto.

Sessão V

Do processo de seleção da entidade

Art. 17. A escolha da entidade de previdência responsável pela administração do plano de benefícios será precedida de processo seletivo conduzido com impessoalidade, publicidade, transparência e que contemple requisitos de qualificação técnica e economicidade indispensáveis a garantia da boa gestão dos planos de benefícios.

§ A relação jurídica com a entidade será formalizada por convenio de adesão por com vigência por prazo indeterminado.

§ O processo seletivo poderá ser realizado em cooperação com outros municípios desde que seja demonstrado o efetivo cumprimento dos requisitos estabelecidos do caput deste artigo.

Sessão VI

Do acompanhamento do regime de previdência complementar

Art.18. O poder Executivo deverá instituir um comitê de assessoramento de previdência complementar (CAPC) nos termos da legislação vigente e na forma regulamentada pelo (nome do ente federativo):

§ 1º Compete ao CAPC acompanhar a gestão dos planos de previdência complementar, os resultados do plano de benefícios recomendar a transferência de gerenciamento, manifestar-se sobre alterações no regulamento do plano, além de outras atribuições e responsabilidades definidas em regulamento na forma do caput.

§2º O poder executivo poderá, alternativamente ao comando do caput, delegar as competências descritas no § 1º deste artigo ao órgão ou conselho já devidamente instituído no âmbito dos regimes próprios de previdência social desde que assegure a representação dos participantes.

§ 3º O CAPC terá composição de no máximo 4 (quatro) membros e será paritária entre representantes dos participantes e assistidos, e do patrocinador, cabendo a este a indicação do conselheiro presidente, que terá, além do seu, o voto de qualidade.

§ 4º Os membros do CAPC deverão ter formação superior completa, e atender aos requisitos técnicos mínimos e experiência profissional definidos em regulamento pelo (nome do ente federativo) na forma do caput.

VOTAÇÃO

A Comissão de Constituição e Bem Estar Social, opinam por unanimidade de votos a **APROVAÇÃO** do projeto de Lei nº3.074, de 29 de Julho de 2021 com a emenda legislativa proposta pela comissão.



Eliza Helena A. Konzen

Relator

Nerci de Souza

Presidente



Marcelo Antonio da Silva

Membro